

TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

Informativo

Decisões TCDF nº 20/2018

Sessões de 3 e 5 de julho de 2018

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Serviço de Jurisprudência

jurisprudencia@tc.df.gov.br

Sumário

CONTAS

1. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO EM SOLIDARIEDADE COM OS SEUS ADMINISTRADORES. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA.

FINANÇAS PÚBLICAS

1. CONVÊNIO. DESEMBOLSO ANTECIPADO PELO CONVENIENTE. INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. REGIME DE ADIANTAMENTO DOS CONVÊNIOS.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE DE PREÇOS ESTIMATIVOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. RESPONSABILIZAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI.
2. CONTRATO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. AUSÊNCIA DE IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE.
3. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. RESPONSÁVEL TÉCNICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERMO INICIAL DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA LICITANTE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. RESPONSABILIDADE DE EX-SECRETÁRIO OU EX-DIRIGENTE. COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO.
2. PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. AVOCÇÃO DE TCE PELA CONTROLADORIA GERAL DO DF.
3. PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO.
4. PROCESSUAL. FISCALIZAÇÃO INSTAURADA PELO TCDF. CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE ANULAR O ATO INICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL. COMPETÊNCIA PARA ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.



CONTAS

1. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO EM SOLIDARIEDADE COM OS SEUS ADMINISTRADORES. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA.

As pessoas jurídicas de direito privado, quando celebram contrato com o poder público, respondem em solidariedade com os seus administradores pelos danos causados ao erário, não havendo a necessidade de desconstituição da personalidade jurídica do ente para alcançar seus agentes, já que estes assumem, em razão do ajuste, a condição de gestor público, sujeitando-se ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23648/2013. Decisão nº 3250/2018.](#)

Precedentes TCU: Acórdãos nºs [3202/2018-II](#), [3542/2016-I](#), [2619/2016-P](#), [3273/2015-I](#).

FINANÇAS PÚBLICAS

1. CONVÊNIO. DESEMBOLSO ANTECIPADO PELO CONVENIENTE. INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. REGIME DE ADIANTAMENTO DOS CONVÊNIOS.

A celebração de convênio somente autoriza o dispêndio dos recursos após o repasse ao parceiro e dentro do prazo previsto no cronograma de trabalho. Assim, a realização de dispêndio de recursos antecipado pelo conveniente não gera qualquer direito à correção monetária ou incidência de juros, pois não existe a previsão de ressarcimento de despesas realizadas à revelia do órgão estatal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36340/2015-e. Decisão nº 3278/2018.](#)

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE DE PREÇOS ESTIMATIVOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. RESPONSABILIZAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI.

1. A responsabilidade pela ausência de verificação da compatibilidade de preços estimativos com os preços de mercado não pode ser atribuída à Comissão Permanente de Licitação (CPL), que é responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório e no qual possui incumbências bem delimitadas, nos termos dos artigos 6º, inciso XVI, e 51, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

2. Compete ao gestor do órgão verificar a adequação de preços com a tabela SINAPI.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25734/2014. Decisão nº 3316/2018.](#)

Precedentes (item 1): TCU: [Acórdãos nºs 1532/2011-P](#), [1190/2009-P](#).

2. CONTRATO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. AUSÊNCIA DE IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

1. Para a liquidação da despesa deve ocorrer previamente o implemento de todas as condições contratuais, devidamente comprovadas.

2. 'O administrador não possui discricionariedade para decidir se a sanção será aplicada ou não, independentemente da gravidade da infração. A discricionariedade do administrador reside apenas na elaboração das condições do instrumento convocatório (e/ou da minuta de contrato) e, posteriormente, se for o caso, na dosimetria da sanção, conforme estabelecido no contrato.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19679/2016-e. Decisão nº 3261/2018.](#)

3. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. RESPONSÁVEL TÉCNICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERMO INICIAL DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA LICITANTE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

É irregular a exigência de comprovação de vínculo com o responsável técnico no momento da contratação, devendo o edital estabelecer que tal providência ocorra na data prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 30, §1º, inciso I, da [Lei nº 8.666/1993](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36802/2017-e. Decisão nº 3175/2018.](#)

Nota: Nas Decisões nºs [2385/2017](#), [6093/2016](#), [408/2015](#), [6345/2014](#), [6229/2014](#), [184/2013](#), [3276/2012](#) entre outras, o Tribunal entendeu que a comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa deve se dar por ocasião da contratação.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. RESPONSABILIDADE DE EX-SECRETÁRIO OU EX-DIRIGENTE. COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO.

As apurações de responsabilidade de ex-Secretário ou ex-dirigente devem ser procedidas pelo próprio órgão/entidade onde ocorreu o fato danoso, com fundamento no [§ 4º do 188 do RITCDF](#), e não pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, que, pelo disposto no art. 4º, § 1º da [Resolução TCDF nº 102/1998](#) e no art. 1º do [Decreto nº 34.555/2013](#), deve proceder apenas “se o responsável for Secretário de Estado ou dirigente de entidade”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26309/2010. Decisão nº 3295/2018.](#)

2. PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. AVOCÇÃO DE TCE PELA CONTROLADORIA GERAL DO DF.

O elevado valor dos indícios de prejuízos causados ao erário e a relevância da matéria ensejam determinação para que a instauração de TCE se dê por meio da Controladoria Geral do Distrito Federal e não no âmbito da Administração direta e indireta distrital onde se deu o fato, conforme [Decreto distrital nº 37096/2016](#).

Decisão por maioria.

[Processo nº 20851/2013. Decisão nº 3291/2018.](#)

3. PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO.

A decisão pelo não conhecimento de recurso intempestivo não caracteriza cerceamento de defesa.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 704/2002. Decisão nº 3290/2018.](#)

4. PROCESSUAL. FISCALIZAÇÃO INSTAURADA PELO TCDF. CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE ANULAR O ATO INICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL. COMPETÊNCIA PARA ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.

1. A expressão “qualquer medida de autoridade administrativa” que importe no exercício do direito de impugnar a validade de ato administrativo eivado de ilegalidade, nos termos do § 2º do art. 54 da [Lei nº 9784/1999](#), no que diz respeito aos processos de controle afetos a este Tribunal, rege-se da seguinte maneira:

I) em se tratando de processos de fiscalização (auditoria e inspeção):



- a) quando instaurados com a finalidade de apurar ilegalidade específica de ato administrativo, a simples autuação é suficiente para interromper a decadência;
- b) quando instaurados com fins genéricos, somente decisão do Plenário do Tribunal, com a finalidade de contestar, opor ou questionar a validade de ato específico irregular praticado pela Administração, torna-se suficiente para interromper a decadência;
- II) em se tratando de processos de representação ou denúncia, a simples autuação configura medida de autoridade administrativa apta a interromper a decadência, haja vista que tais processos são instaurados exatamente para a apuração de irregularidades ou ilegalidades específicas denunciadas perante o Tribunal.
2. 'Em se tratando de processos específicos de fiscalização (auditoria ou inspeção, por exemplo), não sendo facultado à própria Administração rever o ato eivado de vício, por já ter operado a decadência, falecerá competência também para o Tribunal de Contas fazê-lo. Isso porque não há permissivo legal que retire das Cortes de Contas a obrigação de aplicar o artigo 54 da [Lei n.º 9.784/1999](#) para tais casos'.

Decisão por maioria

[Processo nº 2015/2018-e. Decisão nº 3263/2018.](#)

Nota: Ver [Acórdão TCU nº 3649/2013-P](#), que, segundo o voto vencedor, “malgrado citado acórdão não se tenha dado em processo de denúncia, representação, inspeção ou auditoria, o fato é que cuidou exatamente do prazo legal para operar efeitos à decadência no âmbito daquela Corte de Contas, em exegese dada ao § 2º do artigo 54 da Lei n.º 9.784/1999”.

